



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.226, de 10 de fevereiro de 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ, OBJETIVANDO O REPASSE DE VALORES - 2022.**

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**, inscrita sob nº CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Salles de Oliveira, 196 - Centro – no município de Águas da Prata/SP; CEP 13890-000; objetivando a manutenção da Trilha de Peregrinação Turístico/Religiosa conhecida como **“CAMINHO DA FÉ”**, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.

**Art. 2º** - Fica o Município de Itobi, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé - 2022, a efetuar o pagamento de uma contribuição regular e mensal cujo valor atual é de **R\$ 372,01 (trezentos e e setenta e dois reais e um centavos)**.

**§ 1º** - O valor mencionado no *caput* do artigo está em conformidade como determinado no Regimento Interno da Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

**§ 2º** - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação anualmente.

**Art. 3º** - Os encargos da municipalidade advindos da adesão com a Associação correrão por conta da dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário:

**43 - 04.122.0007.2007-3.3.90.39.00**

**Art. 4º** - Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei deverão ser feitos através de boleto bancário, emitidos pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé, na conta Banco Itaú, Agência 0029, Conta Corrente 17529-6.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01.01.2022, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 10 de fevereiro de 2022.

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

**PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA**  
**RESP. SECRETARIA**